



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)  
4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br) [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)

MENSAGEM Nº 02/2025

DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Recepção - CMSG  
Recebido: 07/01/2025 às 08:14  
Assinatura: Karissa

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que *“dispõe sobre a concessão da Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade (GITQ) aos servidores públicos da Secretaria da Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante”*

A proposição visa instituir a GITQ como um instrumento de valorização dos servidores da saúde, incentivando a melhoria contínua dos serviços prestados à população. A gratificação tem como objetivos principais:

Promover a qualidade do atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os princípios de universalidade e integralidade;

Reduzir o absenteísmo, estimulando a assiduidade e a pontualidade dos servidores;

Aumentar a satisfação dos usuários, com base em avaliações objetivas e mensuráveis;

Fortalecer o compromisso profissional, recompensando o desempenho funcional e a adesão a metas previamente estabelecidas.

O Projeto de Lei prevê critérios objetivos para a concessão da gratificação, incluindo indicadores de desempenho, assiduidade e satisfação dos usuários, regulamentados por decreto. Adicionalmente, a proposta estabelece salvaguardas importantes, como a criação da Comissão de Avaliação, Conformidade e Execução (CACE), responsável por monitorar e validar as avaliações, garantindo transparência, imparcialidade e ampla defesa aos servidores.

Ressaltamos que a concessão da GITQ será custeada exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Saúde e outras fontes previstas no orçamento, respeitando os limites financeiros e orçamentários do Município. Além disso, o impacto financeiro foi cuidadosamente avaliado para assegurar a viabilidade da medida.



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará(85)  
4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br) [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)

Com a instituição da GITQ, o Município reforça seu compromisso com a valorização do servidor público e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e ao interesse coletivo da população.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 02 DE JANEIRO DE 2025



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

À

Sua Excelência Nobre Vereador

Francisco Magno Martins de Brito

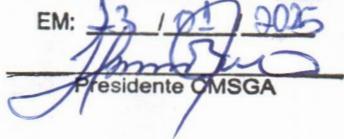
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE.



**PROJETO DE LEI Nº 022 EM 07 DE JANEIRO DE 2025.**

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 13 / 01 / 2025



Presidente OMSGA

***Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade (GITQ) aos servidores públicos da Secretaria da Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.***

**Art. 1º** Ficam redefinidos os critérios de aplicação da Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade (GITQ), destinada aos servidores públicos com exercício funcional nas unidades e setores integrantes da Secretaria da Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, com o objetivo de promover a qualidade dos serviços prestados, reduzir o absenteísmo e incentivar o compromisso com os princípios de universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** A GITQ será concedida com base nos critérios *objetivamente mensuráveis* de desempenho funcional, assiduidade, relacionamento interpessoal, qualidade do atendimento ao usuário e satisfação do usuário final, conforme avaliação periódica regulamentada em decreto.

**Parágrafo único.** *Os critérios de avaliação serão definidos com base em indicadores previamente estabelecidos, como pontualidade (tempo médio de atendimento), cumprimento de metas específicas e índices de satisfação obtidos por meio de pesquisas padronizadas, para garantir transparência e impessoalidade no processo.*

**Art. 3º.** O valor da GITQ será determinado com base na avaliação do desempenho funcional e no percentual de satisfação do usuário, sendo atualizado periodicamente conforme a Lei Orçamentária, respeitando o limite percentual do vencimento base de cada categoria conforme quadro em anexo (**Anexo I**).

**Art. 4º.** São elegíveis para receber a GITQ os servidores nas seguintes funções:

- I. Atividade finalística nas unidades assistenciais;
- II. Atividades de natureza relevante ou especial, conforme critérios *claramente definidos e mensuráveis, como capacitação técnica*, importância do serviço e carga horária, a serem regulamentados por Decreto.





PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –  
Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)

**Art. 5º** A concessão da GITQ será custeada pelos recursos do Fundo Municipal de Saúde e de fontes estaduais e ministeriais inerentes ao custeio do SUS, conforme orçamento aprovado para o exercício.

**Art. 6º.** A GITQ poderá ser reduzida ou cancelada nos seguintes casos:

- I. Desempenho funcional insuficiente, conforme avaliação periódica;
- II. Sanções administrativas que importem em suspensão ou advertência;
- III. Descumprimento de assiduidade e pontualidade mínima estabelecida pela regulamentação;
- IV. Exoneração/Rescisão;
- V. Licença-prêmio;
- VI. Afastamento para tratamento de saúde ou acompanhamento de familiar por período superior a 7 (sete) dias, contínuos ou alternados, dentro do mês de apuração;
- VII. Folgas em quantidade superior a 7 (sete) dias, contínuos ou alternados, dentro do mês de apuração;
- VIII. Faltas injustificadas, em qualquer quantidade, dentro do mês de apuração;
- IX. Advertência verbal ou por escrito da chefia imediata, dentro do mês de apuração.

VAMOS  
TIRAR

**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORMIDADE E EXECUÇÃO (CACE)**

**Art. 7º.** Fica instituída a **Comissão de Avaliação, Conformidade e Execução (CACE)**, responsável pela supervisão da aplicação, monitoramento e execução dos critérios para a concessão da GITQ aos servidores da Secretaria da Saúde.

**Art. 8º.** A Comissão de Avaliação, Conformidade e Execução (CACE) será composta por **cinco membros**, sendo:

- I. Coordenador do Setor de Recursos Humanos;
- II. Coordenador da Atenção Primária;
- III. Coordenador da Atenção Especializada;
- IV. Coordenador do Setor de Auditoria;
- V. Representante do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** Compete à Comissão de Avaliação, Conformidade e Execução (CACE):

- I. Supervisionar o cumprimento dos critérios estabelecidos para a concessão da GITQ, garantindo a conformidade com esta Lei;

- II. Analisar as avaliações de desempenho e verificar a conformidade com os critérios de assiduidade e pontualidade, estabelecendo o percentual a ser executado na competência analisada;
- III. Acompanhar os resultados das avaliações da satisfação do usuário e qualidade do atendimento, propondo melhorias para o aprimoramento dos serviços;
- IV. Emitir pareceres sobre a conformidade da execução dos pagamentos da GITQ, com base nas avaliações realizadas;
- V. Propor ajustes e recomendações ao Secretário da Saúde sobre critérios de avaliação, quando necessário;
- VI. Apurar e validar justificativas apresentadas pelos servidores em caso de contestação dos resultados de suas avaliações;
- VII. Divulgar os resultados gerais das avaliações, garantindo a transparência e a conformidade dos processos, respeitando a confidencialidade das informações individuais;
- VIII. *Garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa aos servidores que contestarem os resultados das avaliações realizadas, com definição de prazos e procedimentos no regimento interno da CACE.*

**Art. 10º.** A Comissão de Avaliação, Conformidade e Execução (CACE) deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 30 dias após a data de sua constituição, estabelecendo as normas de funcionamento, prazos e procedimentos para o exercício de suas atribuições.

**Art. 11º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto, que detalhará o processo de avaliação de desempenho, periodicidade, e os critérios complementares à concessão e cancelamento da GITQ, garantindo a mensurabilidade e objetividade das avaliações.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,  
GABINETE DO PREFEITO, EM        DE        DE 2025.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
*Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante*



PREFEITURA DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE

**PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA**

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante –  
Ceará(85) 4042-0748 – [prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br)  
[www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br)

**ANEXO I**

**PERCENTUAL DA GITQ DE ACORDO COM O VENCIMENTO-BASE**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>% NOVA LEI</b>
MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA	ATÉ 80% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
MÉDICO ESPECIALISTA	ATÉ 50% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR	ATÉ 50% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	ATÉ 40% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ATÉ 40% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ATÉ 40% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
DIGITADOR	ATÉ 25% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
TÉCNICO DE SAÚDE EBUCAL	ATÉ 35% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ATÉ 35% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ATÉ 30% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ATÉ 30% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
MOTORISTA	ATÉ 25% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
FISCAL VIG. SANITÁRIA	ATÉ 25% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
TELEFONISTA	ATÉ 25% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
COZINHEIRO	ATÉ 25% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
BOMBEIRO HIDRÁULICO	ATÉ 25% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATÉ 25% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
VIGIA	ATÉ 25% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
AGENTE ADMINISTRATIVO	ATÉ 25% SOBRE O VENCIMENTO-BASE

  
**MARCELO FERREIRA TELES**

**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**